

**ATO DO SECRETÁRIO**  
**RESOLUÇÃO SETUR "N" 001 DE 23 DE MARÇO DE 2021.**

**Define as medidas temporárias adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo visando a prevenção do contágio pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências.**

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do COVID-19 - Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que, segundo a Organização Internacional do Trabalho - OIT, o teletrabalho é a forma de trabalho realizada em lugar distante do escritório ou centro de produção, de forma que o desenvolvimento da atividade profissional seja realizado sem a presença física do trabalhador na empresa;

**CONSIDERANDO** a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto aos servidores, efetivos ou comissionados da Secretaria Municipal de Turismo, autorizados em caráter excepcional e temporário por este Ato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As medidas a serem adotadas são válidas enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644 de 22 de março de 2021 e suas alterações.

**Art. 2º** Deverá ser organizada escala de comparecimento mínimo presencial, de acordo com as necessidades de cada setor, em escala estabelecida a critério da chefia imediata.

**Art. 3º** - O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I- O servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

II - Todos os servidores em teletrabalho, efetivo ou comissionado, deverão manter seus contatos atualizados e permanecer à disposição para comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

**Art. 4º.** É dever do servidor em regime de teletrabalho resguardar o sigilo das informações e de documentos sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º.** As reuniões administrativas e técnicas serão preferencialmente realizadas de forma não presenciais, utilizando-se os meios tecnológicos disponíveis.

**Art. 6º.** Os servidores cujas atividades sejam de difícil aplicação ou incompatíveis com teletrabalho, desempenharão suas atividades em regime de rodízio a ser definido pelo titular da pasta, considerando as especificidades de cada caso.

**Art. 7º.** Deverá ser resguardado o quantitativo mínimo de recursos humanos para garantir o funcionamento do setor administrativo que compreende as dependências da SETUR, evitando o adensamento no ambiente do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no caput do art. 7º diz respeito tão somente às necessidades de manutenção da unidade e apoio técnico-administrativo.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**CRISTIANO MOREIRA PINTO BERALDO**  
**Secretário Municipal de Turismo**